



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10.830/002.632/90-09

SESSAO DE 23 de Março de 1993

ACÓRDÃO Nº 104-10.278

RECURSO Nº 70.537 - I.R.F. - EXS.: DE 1985 e 1986.

RECORRENTE - AVEIRO CONSTRUTORA LTDA.

RECORRIDA - D.R.F. em CAMPINAS-SP.

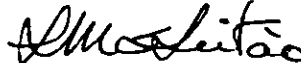
N.S.J.

I.R.F. - DECORRENCIA - Face ao princípio da decorrência, o julgamento do processo principal relativo ao imposto de renda pessoa jurídica reflete no que dele se originar, caso não sejam trazidos para os autos do processo decorrente elementos fáticos ou fundamentação jurídica capazes de elidir a imputação feita pelo Fisco.
Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AVEIRO CONSTRUTORA LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala de Sessões, em 23 de Março de 1993.


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO - PRESIDENTE


EVANDRO PEDRO PINTO - RELATOR

VISTO EM EDSON SOARES DA COSTA - PROCURADOR DA
SESSAO DE: 24 MAR 1994 FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WALDYR PIRES DE AMORIM, CELIO SALLES BARBIERE JUNIOR, JRACY KAHAN e ANTÔNIO LISBOA CARDOSO. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros MIGUEL RENDY E CARLOS WALBERTO